



PARECER JURÍDICO N.º 066/2025

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Riachão/PB.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise final do Procedimento Licitatório conduzido pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, cujo objeto envolveu a aquisição de bens e serviços essenciais à administração pública. O parecer inicial opinou pelo prosseguimento do certame, tendo sido observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, publicidade e competitividade.

O processo licitatório seguiu seu trâmite regular, resultando na adjudicação do objeto e na homologação do resultado pela autoridade competente. A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade da fase final do procedimento, incluindo a contratação da empresa vencedora e o cumprimento dos requisitos legais para a formalização do contrato administrativo.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas



as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Portanto, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise dos autos demonstra que o procedimento foi conduzido de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 14.133/2021, que rege as contratações públicas. No decorrer da licitação, foram observados os seguintes aspectos relevantes:

- a) Regularidade da Fase Interna e Externa: Todas as etapas do procedimento foram devidamente documentadas, incluindo a justificativa da contratação, a estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado e a publicação do edital, garantindo a transparência e a competitividade do certame.
- b) Julgamento e Adjudicação: A comissão de licitação analisou as propostas conforme os critérios estabelecidos no edital, respeitando os princípios da isonomia e da economicidade. A empresa vencedora atendeu às exigências previstas, apresentando documentação regular e proposta compatível com o interesse público.
- c) Homologação e Contratação: A homologação do resultado pelo gestor público foi realizada dentro dos prazos legais, garantindo a validade do procedimento. A formalização do contrato administrativo observou os requisitos do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo cláusulas essenciais sobre prazo, objeto,



valor e obrigações das partes.

- d) Execução Contratual: Não foram identificadas impugnações ou recursos administrativos que pudessem comprometer a validade do procedimento. Ademais, a empresa vencedora já iniciou a execução do contrato conforme previsto, sem indícios de descumprimento de obrigações contratuais.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o procedimento licitatório foi conduzido de maneira regular e em conformidade com a legislação vigente. O contrato administrativo firmado entre o Município de Riachão/PB e a empresa vencedora está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade para a administração pública.

Assim, não há óbices jurídicos que impeçam a continuidade da execução contratual. Recomenda-se, contudo, que o setor competente acompanhe o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a efetividade da contratação e o atendimento pleno do interesse público.

Riachão – PB, 03 de abril de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB